



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 – SEMOB/DF, nos termos do Padrão nº 14/2002. Processo nº 090.003.919/2016

Cláusula Primeira – DAS PARTES

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP 70.075-900, representada por FABIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 241459552 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 268.103.678-02, Secretário de Estado de Mobilidade, doravante designado SEMOB, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.641.663/0001-44, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praia de Botafogo, 190, CEP 22.250-040, neste ato representado por SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade nº 9.751 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.212.497-04, Vice-Presidente do Conselho Diretor e da Instituição, doravante designado FGV, resolvem celebrar o presente termo mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva:

- I. Prorrogar o prazo de execução do Contrato para mais 109 dias, passando de 02/10/2017 para 19 de janeiro de 2018, com manutenção das datas das entregas dos Produtos intermediários;
- II. Excluir da CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS, item 8.1, os incisos V e VI;
- III. Incluir na CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS, item 8.1:
 1. No inciso II – Produto 2.1, os subitens:
 - c) Elaboração de indicadores de desempenho econômico-financeiro;
 - c.1) Definição dos procedimentos da elaboração de indicadores de desempenho econômico-financeiro, desde a coleta dos dados até o cálculo;
 - c.2) Estruturação de tabelas para a organização dos dados, viabilizando a continuidade dos procedimentos mesmo diante de possível rotatividade da equipe.
 - c.3) Orientação detalhada e in loco a técnicos indicados pelo órgão gestor, visando autonomia do órgão no cálculo dos referidos indicadores.

Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900

Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – mobilidade.gab@gmail.com

Z:\ASSESSORIA\Auditoria STPC_FGV2\Contrato FGV2º ADITIVO CONTRATO Nº 001-2017 - FGV - final2.docx



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

2. No inciso III – Produto 2.2, alínea “b”, o subitem:
 - b.1) Avaliação dos contratos de publicidade entre as concessionárias e as empresas de publicidade, incluindo a comparação com outros sistemas do país com o objetivo de concluir sobre a adequabilidade tanto em relação aos regramentos quanto em relação aos valores de receita.
 3. No inciso VII – Produto 4, os subitens:
 - d) Definição dos procedimentos de cálculo de cada um dos indicadores que compõem o do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, desde a coleta dos dados até o cálculo;
 - e) Orientação detalhada e in loco a técnicos indicados pelo órgão gestor, de forma a garantir sua autonomia no cálculo do referido Índice; e
 - f) Elaboração de rotinas alternativas, capazes de serem executadas pela DFTrans sem a necessidade de desenvolvimento de novos sistemas, que permitam ações imediatas do Órgão frente às sugestões levantadas pelo Produto 4 a respeito do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e do Sistema de Informações de Transportes - SIT.
 4. No inciso VIII – Produto 5, alínea “d.1”, os subitens:
 - d.1.1) Definição dos procedimentos, desde a coleta dos dados até o cálculo, do processo de apuração da Taxa Interna de Retorno, TIR, e da Tarifa Técnica, tendo como base os ajustes validados nos produtos 2 e 5; e
 - d.1.2) Orientação detalhada e in loco a técnicos indicados pelo órgão gestor, de forma a garantir autonomia dos técnicos do DFTrans/SEMOB acerca da internalização dos ajustes validados e aperfeiçoamento das rotinas já adotadas pelos órgãos.
- IV. Alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, Item 4.1, que passa a ter a seguinte redação:
- 4.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a ser pago em 11 parcelas, a saber:
 - a) 1ª Parcela, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 1;
 - b) 2ª Parcela, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2.1;
 - c) 3ª Parcela, no valor de R\$1.392.000,00 (um milhão e trezentos e noventa e dois mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2.2;
 - d) 4ª Parcela, no valor de R\$ 1.104.000,00 (um milhão e cento e quatro mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2.3;
 - e) 5ª Parcela, no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2.1.c;





Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

- f) 6ª Parcela, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2.2.b.1
- g) 7ª Parcela, no valor de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 4.d), 4.e) e 4.f);
- h) 8ª Parcela, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 5.d.1.1 e 5.d.1.2
- i) 9ª Parcela, no valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 4;
- j) 10ª Parcela, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 5;
- k) 11ª Parcela, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 6.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 02 de outubro de 2017.

FABIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA

Vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas

Ricardo Simonsen
Diretor Técnico
06652660 IFP

Última página do Segundo Aditivo ao Contrato nº 001/2017 que entre si firmam a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e a Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é prorrogar prazo e alterar cláusulas contratuais.